



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

Lei N° 801/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AMUPE (ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO) E COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A CNM (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS)

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo a aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS – CNM.

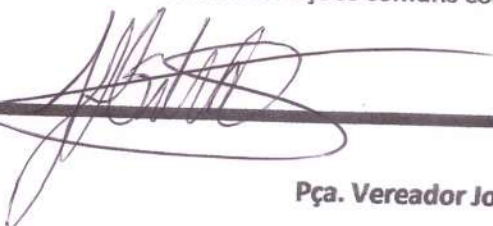
Art. 2° A constituição visa assegurar a representação institucional do município de Brejão nas esferas administrativas do Estado de Pernambuco e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios

II- Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III- Representar os municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais

IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.


Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE
Fone: (87) 3789-1150
CNPJ:12.660.494/0001-10





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

Art. 3º para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecida nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210420090156.pdf>
assinado por: idUser 83

Gabinete da Presidência, em 26 de agosto de 2011, Brejão'

José Luciano Tenório da Silva.

Presidente.